

Cemig Distribuição S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16 - NIRE 31300020568

Extrato da ata da 166ª reunião do Conselho de Administração

Data, hora e local: 04-12-2012, às 16 horas, na sede social.

Mesa: Presidente: Dorothea Fonseca Furquim Werneck / Secretário: Carlos Henrique Cordeiro Finholdt.

Sumário dos fatos ocorridos: I- A Presidente indagou aos Conselheiros presentes se havia conflito de interesse deles com as matérias da pauta desta reunião, tendo todos se manifestado negativamente à existência de qualquer conflito neste sentido. II- O Conselho aprovou a ata desta reunião. III- O Conselho autorizou: III.1- a sexta emissão de notas promissórias comerciais da Cemig Distribuição S.A.-Cemig D (Notas Promissórias e Emissora, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários-CVM nº 476, de 16-01-2009, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 134, de 01-11-1990, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis, tendo como público alvo exclusivamente investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18-08-2004, conforme alterada, combinado com o artigo 4º da Instrução CVM 476 (Investidores Qualificados), obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig D; Coordenador Líder: BB-Banco de Investimento S.A.; Coordenadores: HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Votorantim S.A. (em conjunto com o Coordenador Líder, Coordenadores), podendo ainda contar com a eventual participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários indicadas pelo Coordenador Líder em comum acordo com os Coordenadores e aprovadas pela Emissora, como resultado de eventual processo de sindicalização; Garantia Fidejussória: as Notas Promissórias e todas as obrigações delas resultantes contarão com a garantia corporativa da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig (Garantidora), por meio de aval apostado nas cédulas; Destinação dos Recursos: recomposição do caixa em função de investimentos e pagamentos de dívida realizados ao longo do ano de 2012; Volume da Emissão: até seiscentos milhões de reais; Número de Séries: única; Valor Nominal Unitário: dez milhões de reais, na Data de Emissão; Quantidade de Notas Promissórias: até sessenta; Procedimento e Regime de Colocação: a distribuição será pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme de subscrição pelos Coordenadores, de forma não solidária, no volume total da emissão, a ser exercida unicamente na hipótese da demanda e efetiva integralização por parte dos Investidores Qualificados pelas Notas Promissórias ser inferior à quantidade de Notas Promissórias efetivamente ofertadas, até a data da liquidação. O compromisso de garantia firme pelos Coordenadores segue os termos e condições definidos no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Notas Promissórias Comerciais da Sexta Emissão da Emissora; Forma: serão emitidas fisicamente sob a forma cartular, ficarão depositadas junto a instituição financeira habilitada a prestação de serviços de custódia (banco mandatário) e circularão por endosso em preto de mera transferência de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cédula. Adicionalmente, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome do respectivo titular; Data de Emissão: data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, conforme previsto na cédula das Notas Promissórias; Forma e Preço de Subscrição: cada Nota Promissória será integralizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na data da sua efetiva subscrição e

integralização, conforme procedimentos da CETIP; Registro para Distribuição: as Notas Promissórias serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; Prazo e Vencimento: prazo de vencimento de até cento e oitenta dias a contar da Data de Emissão; Remuneração: o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado. As Notas Promissórias farão jus a juros remuneratórios correspondentes a: a) 102,50% da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *over* extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (Taxa DI), no período entre a Data de Emissão e o 120º dia contado a partir da Data de Emissão; e, b) 103,0% da Taxa DI no período entre o 120º dia contado a partir da Data de Emissão e a data de vencimento. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória desde a Data de Emissão (ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior) até a respectiva data de pagamento da Remuneração (ou resgate antecipado ou vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento), conforme os critérios definidos no Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21, disponível para consulta no site mencionado anteriormente e que constarão das cédulas das Notas Promissórias; Pagamento da Remuneração: em duas parcelas, a primeira no 120º dia contado a partir da Data de Emissão e a segunda na data de vencimento das Notas Promissórias (ressalvados os casos de resgate antecipado ou, ainda, vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento descritas nas cédulas); Amortização do Valor Nominal Unitário: em uma única parcela, na data de vencimento, ou na data do resgate antecipado das Notas Promissórias ou ainda na data de vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento descritas nas cédulas; Registro para Negociação: as Notas Promissórias serão registradas para negociação no mercado secundário, observados os requisitos e procedimentos previstos na Instrução CVM 476, no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos noventa dias da data de subscrição ou aquisição pelo Investidor Qualificado, e apenas entre Investidores Qualificados, de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476; Repactuação: não haverá; Resgate Antecipado Facultativo: a Emissora poderá resgatar antecipadamente as Notas Promissórias, a qualquer tempo, a partir de trinta dias contados da Data de Emissão, no todo ou em parte, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior) até a data do efetivo resgate, nos termos da legislação aplicável, notificando a CETIP e os titulares das Notas Promissórias com cinco dias úteis de antecedência, sem o pagamento de qualquer prêmio aos titulares das Notas Promissórias. No caso de resgate antecipado parcial, o mesmo realizar-se-á mediante sorteio nos termos do parágrafo 4º do artigo 7º da Instrução CVM 134. Ao subscrever ou adquirir em mercado secundário a Nota Promissória, o titular concederá expressa e antecipadamente a sua anuência de forma irrevogável e irretroatável ao resgate antecipado da Nota Promissória de forma unilateral pela Emissora, nos termos da Instrução CVM 134; Local de Pagamento: em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente no CETIP21, ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos do banco mandatário; Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir

com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na sede da Emissora, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional; Vencimento Antecipado: os titulares das Notas Promissórias poderão declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos, ambos calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora e/ou da Garantidora, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses de inadimplemento: a) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; b) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias, contado da data de vencimento da obrigação; c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; d) mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Garantidora, sem a prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias que representem 75%, no mínimo, das Notas Promissórias em circulação, salvo se por determinação legal; e) incorporação da Emissora e/ou da Garantidora por outra empresa, cisão ou fusão da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou, ainda, se não provocar a alteração do *rating* da Emissora e/ou da Garantidora existente na Data de Emissão; f) privatização da Emissora e/ou da Garantidora; g) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Garantidora; ou, h) inadimplemento injustificado pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento de qualquer dívida ou qualquer obrigação de pagar, segundo qualquer acordo do qual a Emissora ou a Garantidora, conforme o caso, seja parte como mutuária ou avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas. Para fins do disposto na alínea “f”, acima, entende-se por privatização a hipótese na qual a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou, o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na alíneas “a” e “c”, acima, acarretará o vencimento antecipado imediato das Notas Promissórias, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial e qualquer consulta aos titulares das Notas Promissórias. Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados nas demais alíneas acima, deverá ser convocada, dentro de quarenta e oito horas da data em que qualquer dos titulares das Notas Promissórias tomar conhecimento do evento, assembleia geral dos titulares das Notas Promissórias para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, que deverá ser definida por titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, dois terços das Notas Promissórias em circulação da emissão; Encargos Moratórios:

ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: juros de mora à taxa de 1% ao mês; e, multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2%, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e, b) a celebração dos documentos indispensáveis à citada emissão, após a conclusão do devido processo de licitação ou dispensa/inexigibilidade, tais como: Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Notas Promissórias Comerciais da Sexta Emissão da Emissora; Cártulas, Contrato de Banco Mandatário, bem como outros instrumentos jurídicos necessários à realização da emissão, devidamente examinados pela área jurídica da Companhia e que não onerem a operação; e, III.2- a abertura do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, bem como a contratação do BB-Banco de Investimento S.A., da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e do Banco Votorantim S.A. como coordenadores da 6ª emissão de notas promissórias comerciais da Cemig D, sob o regime de garantia firme de subscrição, com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476/2009; b) a contratação do banco mandatário e agente custodiante da 6ª emissão de notas promissórias; c) a abertura do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, bem como a contratação do BB-Banco de Investimento S.A., da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e do Banco Votorantim S.A. como coordenadores da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da Cemig D, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/2003; d) a contratação de agente fiduciário da 3ª emissão de debêntures, pelo prazo de vigência das debêntures; e) a contratação de banco mandatário e agente escriturador da 3ª emissão de debêntures, pelo prazo de vigência das debêntures; f) a contratação da agência classificadora de risco de crédito, para atribuição e monitoramento do *rating* da 3ª emissão de debêntures, pelo prazo de vigência das debêntures; g) a contratação de formador de mercado (*market maker*) da 3ª emissão de debêntures, pelo prazo de vigência das debêntures; e, h) o pagamento de todos os custos relacionados, com as publicações de avisos ao mercado, anúncios de início e de encerramento de distribuição, taxas de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais-ANBIMA, na CVM, na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos e na BM&FBovespa S.A.-Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, registro da escritura de debêntures da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, dentre outros indispensáveis à efetivação das emissões. IV- A Presidente teceu comentários sobre assuntos de interesse da Companhia. Presenças: Conselheiros Dorothea Fonseca Furquim Werneck, Djalma Bastos de Moraes, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Eduardo Borges de Andrade, Francelino Pereira dos Santos, Guy Maria Villela Paschoal, João Camilo Penna, Joaquim Francisco de Castro Neto, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, Saulo Alves Pereira Junior, Newton Brandão Ferraz Ramos, Bruno Magalhães Menicucci, Franklin Moreira Gonçalves, José Augusto Gomes Campos, Paulo Sérgio Machado Ribeiro e Tarcísio Augusto Carneiro, e, Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, Secretário.

(a.) Carlos Henrique Cordeiro Finholdt

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro em: 18-12-2012
Sob o número: 4976037
Protocolo: 12/782.509-6
Marinely de Paula Bomfim
Secretária Geral



Distribuição S.A.
